

**LEI N° 3.105, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.**

(Revogada pela Lei nº 3.5045/2018)

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizado a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 3.055 de 29 de dezembro de 2009, de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento), respeitados os preceitos estabelecidos no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 2º** Não oneram o limite de abertura de crédito suplementar de que trata o artigo anterior, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de um mesmo grupo de natureza da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°. 028/2004;

III - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

IV - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

V - as suplementações efetuadas para suprimir a necessidade de saldo orçamentário para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 18 de agosto de 2010.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.